



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 936, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

**INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o horário especial aos Servidores Municipais da Administração, inclusive os empregados, que possuam filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, com redução de sua carga horária pela metade.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata este artigo, destina-se ao acompanhamento do filho, no seu tratamento ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução da carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei, de sua livre escolha.

§ 3º O afastamento poderá ser contínuo, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e de acordo com a prescrição médica do programa de tratamento do dependente.

Art. 2º Para a redução da carga horária de que trata esta Lei, o interessado deverá realizar protocolo, juntando os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando a redução da jornada de trabalho;

II – cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção;

III – atestado ou laudo médico, de que o filho é portador de deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento;

IV – comprovação de registro de trabalho dos responsáveis;

Parágrafo Único – O requerimento será encaminhado à Secretaria de Administração, Departamento de Recursos Humanos para fundamentar o pedido com laudo conclusivo, emitido por médico oficial do município.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observado o disposto no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 15 DE JANEIRO DE 2019

Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos